

Ano fiscal de 2027

Estudantes Descendentes de Uchinanchu e Outros

Estudantes Estrangeiros

*(Programa destinado a estudantes internacionais de
países asiáticos e outras regiões)*

Governo da Província de Okinawa

1. Objetivo

Este programa tem como objetivo selecionar pessoas de destaque entre os descendentes de emigrantes originários da Província de Okinawa e de países e regiões da Ásia (doravante denominados “estudantes bolsistas”), proporcionando-lhes oportunidades de estudo e treinamento em universidades, empresas e instituições relacionadas às artes tradicionais dentro da Província de Okinawa (doravante denominadas “universidades e outras instituições”).

Além disso, por meio de oportunidades para aprofundar a compreensão sobre a história, a cultura e os costumes de Okinawa, adquirir experiência prática em empresas da província e promover o intercâmbio com os moradores de Okinawa, o programa busca formar pessoas que, no futuro, possam atuar como pontes entre Okinawa e seus países ou regiões de origem, contribuindo para a transmissão da Rede Uchina às próximas gerações e para o intercâmbio internacional da Província de Okinawa.

2. Definições

Os estudantes bolsistas são classificados em duas categorias. A primeira é a de estudantes descendentes de emigrantes no exterior, destinada aos filhos e descendentes de pessoas originárias da Província de Okinawa que emigraram para outros países. A segunda é a de estudantes estrangeiros de países e regiões da Ásia, destinada a pessoas oriundas do exterior desses países e regiões. Neste edital, a expressão “países e regiões da Ásia” refere-se aos países e regiões que mantêm com a Província de Okinawa um sistema recíproco de envio de estudantes, especificamente a Província de Fujian, na China, e Taiwan.

3. Instituições de estudo e número de vagas

Os bolsistas realizarão atividades de estudo e formação em universidades e outras instituições receptoras da Província de Okinawa, na condição de alunos especiais, participantes de formação em artes tradicionais ou de treinamento em empresas.

(1) Universidades receptoras: Universidade das Ryukyus, Universidade Meio, Universidade de Artes da Prefeitura de Okinawa e Universidade Internacional de Okinawa

※ A partir do ano fiscal de 2027, para candidaturas à Universidade das Ryukyus, à Universidade de Artes da Prefeitura de Okinawa e à Universidade Internacional de Okinawa, será exigida, como requisito de inscrição, proficiência linguística equivalente ao nível B2 ou superior do CEFR (Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas).

(2) Instituições receptoras: Escolas de língua japonesa e outras instituições de formação.

(3) Modalidades:

① **Modalidade A – Aluno especial 1 ano**

Conteúdo: o bolsista realizará seus estudos em uma universidade da Província de Okinawa na condição de aluno especial, matriculado em disciplinas específicas.

② **Modalidade B – Aluno especial + treinamento em empresa 1 ano**
(aproximadamente 6 meses como aluno especial + aproximadamente 6 meses de treinamento em empresa)

③ **Modalidade de formação em artes tradicionais 1 ano**
Conteúdo: curso de língua japonesa + formação em artes tradicionais e artesanato
Em princípio, após estudar durante alguns meses em uma escola de língua japonesa da Província de Okinawa, o bolsista realizará formação técnica em escolas, cursos ou instituições dedicadas ao ensino de artes tradicionais e áreas afins.

(4) Número de vagas:

O número previsto de participantes é, em princípio, o seguinte. O total poderá sofrer pequenas alterações de acordo com o orçamento do ano fiscal de 2027.

- | | |
|--|----------------|
| A. Descendentes de emigrantes de Okinawa no exterior | aprox. 7 vagas |
| B. Estudantes da Província de Fujian | aprox. 1 vaga |
| C. Estudantes de Taiwan | aprox. 2 vagas |

4. Período de Estudos

O período de estudos será de, no máximo, 1 (um) ano, compreendido entre 1º de abril de 2027 e 31 de março de 2028.

No entanto, em razão de circunstâncias diversas, o programa poderá ser cancelado, ou poderão ocorrer alterações no período de recebimento dos bolsistas, na forma de execução do programa ou em outros aspectos relacionados.

5. Benefícios da bolsa

5.1. Pagamento dos benefícios

Aos bolsistas serão concedidos os recursos necessários para a realização do período de estudos, conforme as condições estabelecidas a seguir.

Categoria	Valor	Descrição
Passagens e despesas de viagem	Custeio conforme o valor de despesa	Passagem aérea de ida e volta, em classe econômica, entre o aeroporto utilizado pelo bolsista ao deixar seu país ou região de residência e o Aeroporto de Naha, incluindo as despesas de transporte necessárias para conexões realizadas dentro do Japão.de ida e
Despesas acadêmicas	Custeio conforme o valor da despesa	Taxas de processo seletivo ou inscrição, matrícula, mensalidades ou demais taxas acadêmicas.
Auxílio mensal para despesas cotidianas	¥ 70.000 por mês	Valor mensal destinado às despesas do dia a dia do bolsista durante sua permanência em Okinawa. As despesas com alojamento serão custeadas separadamente.
Seguros	Custeio conforme o valor da despesa	Despesas com o Seguro Nacional de Saúde, seguro contra acidentes, seguro residencial e outros seguros aplicáveis.
Outras despesas	Custeio conforme o valor da despesa	Outras despesas consideradas necessárias pelo Governador da Província de Okinawa.

Observações:

- ※ As despesas relacionadas à emissão do passaporte e à obtenção do visto serão de responsabilidade do próprio bolsista.
- ※ No primeiro mês, o auxílio mensal para despesas cotidianas será calculado proporcionalmente, a partir da data de chegada à Província de Okinawa até o último dia do mês, no valor de ¥ 2.300 por dia × número de dias.
- ※ No último mês, o auxílio também será calculado proporcionalmente até a data de saída da Província de Okinawa, no valor de ¥ 2.300 por dia × número de dias.
- ※ O primeiro pagamento do auxílio poderá ocorrer somente por volta de junho ou julho, após a conclusão dos procedimentos administrativos necessários. Por esse motivo, o bolsista deverá levar recursos próprios suficientes para cobrir as despesas dos primeiros meses e os custos iniciais de sua estadia, tendo como referência o valor de aproximadamente US\$ 2.000.

5.2. Cancelamento da concessão da bolsa

Durante o período de estudos, a concessão da bolsa poderá ser cancelada, total ou parcialmente, nos seguintes casos:

- (1) Quando o bolsista solicitar a desistência da bolsa;
- (2) Quando o bolsista interromper temporariamente os estudos, sofrer suspensão ou se desligar da instituição de ensino;
- (3) Quando houver descumprimento das condições estabelecidas no termo de compromisso;
- (4) Além dos casos acima, quando for considerado que o bolsista não apresenta conduta compatível com sua condição de participante do programa.

6. Requisitos para candidatura

Poderão se candidatar somente as pessoas que atenderem a todos os requisitos abaixo:

- (1) Ser descendente de emigrante originário da Província de Okinawa; ou ser natural de país ou região que mantenha com a Província de Okinawa um programa de intercâmbio recíproco de estudantes, especificamente a Província de Fujian, na China, ou Taiwan.
- (2) Estar em boas condições de saúde física e mental e possuir recomendação da autoridade responsável pela entidade de indicação de seu país ou região, conforme abaixo:
 - ① **Candidatos descendentes de emigrantes de Okinawa no exterior**
Recomendação do presidente da Associação Okinawa (Kenjinkai) do país ou região de origem.
 - ② **Candidatos de países e regiões da Ásia**
Pessoa que exerça função de supervisão sobre o candidato em um órgão governamental, na instituição de ensino à qual esteja atualmente vinculado ou tenha estado vinculado mais recentemente, ou em seu atual ou último local de trabalho.
- (3) Ter concluído 12 anos de escolaridade no país ou região de origem, ou possuir nível de escolaridade equivalente ou superior, além de atender aos requisitos necessários para estudar na instituição receptora.
- (4) Ter menos de 35 anos de idade em 1º de abril de 2027, ou seja, ter nascido em 2 de abril de 1992 ou posteriormente.
- (5) Caso sua participação no programa seja definitivamente aprovada, ter condições de chegar à Província de Okinawa em abril de 2027.

- (6) Possuir conhecimento da língua japonesa suficiente para acompanhar os estudos e as atividades de formação. Os candidatos descendentes de emigrantes de Okinawa no exterior deverão possuir proficiência equivalente ao JLPT N4, enquanto os candidatos de países e regiões da Ásia deverão possuir proficiência equivalente ao JLPT N2. Além disso, deverão atender aos critérios estabelecidos pela instituição receptora.
- (7) Ter condições financeiras de arcar, por conta própria, com as despesas necessárias durante o período de estudos que excederem o valor da bolsa concedida pela Província de Okinawa.
- (8) Contar, durante o período de estudos, com um garantidor que resida na Província de Okinawa, como um parente ou pessoa próxima, que compreenda os objetivos do programa e esteja disposto a prestar o apoio necessário ao bolsista. Caso o garantidor não resida na Província de Okinawa, deverá ser feita uma consulta prévia. Para os candidatos de países e regiões da Ásia, o garantidor não precisa necessariamente residir na Província de Okinawa.
- (9) Após a conclusão do programa, ter disposição para aplicar ativamente os conhecimentos e experiências adquiridos, contribuindo futuramente para a continuidade da Rede Uchina (Uchina Network) junto às próximas gerações. Espera-se também que o participante contribua para o desenvolvimento de seu país ou região de origem, participe ativamente das atividades das Associações Okinawa no exterior e promova as relações de amizade entre a Província de Okinawa e seu país ou região.

7. Documentos para candidature

7-1. Documentos necessários

O responsável pela instituição que fará a recomendação deverá formalizar a indicação do candidato, apresentando os seguintes documentos:

- ① Formulário de recomendação (Formulário nº 1) e Justificativa da recomendação (Formulário nº 2)
- ② Formulário de candidatura ao programa (Formulário nº 3)
- ③ Currículo (Formulário nº 4)
 - ※ Informar claramente o mês e o ano de ingresso e de conclusão dos estudos.
- ④ Termo de compromisso (Formulário nº 5)
- ⑤ Termo de garantia pessoal (Formulário nº 6)
- ⑥ Questionário sobre os planos após a conclusão do programa (Formulário nº 7)
- ⑦ Formulário de avaliação da compreensão da língua japonesa (Formulário nº 8)
 - ※ Anexar uma cópia do certificado de proficiência em língua japonesa.
- ⑧ Carta de recomendação para o programa – opcional (Formulário nº 9)
 - ※ A apresentação deste documento é facultativa.
- ⑨ Atestado de saúde (Formulário nº 10)
- ⑩ Formulário de escolha da modalidade (Formulário nº 11)
- ⑪ Formulário de indicação da área de estudo pretendida (Formulário nº 11)
- ⑫ Procuração (Formulário nº 12)

⑬ Cópia do passaporte

※ Candidatos com dupla nacionalidade deverão apresentar cópia dos passaportes correspondentes às duas nacionalidades.

⑭ Redação sobre a motivação para participar do programa e outros aspectos

Deverá ser escrita à mão pelo próprio candidato, em japonês, em até 4 páginas, utilizando o Formulário nº 22.

⑮ Outros documentos necessários para o processo seletivo e para a participação no programa.

※ Deverão ser utilizados, obrigatoriamente, os formulários estabelecidos pelo programa.

※ Todos os documentos deverão ser preenchidos em japonês.

8. Prazo para envio de documento

O responsável pela instituição que fará a recomendação deverá enviar, por e-mail, os documentos de candidatura e de recomendação mencionados anteriormente ao endereço indicado abaixo, de modo que sejam recebidos até 8 de novembro de 2026 (domingo), horário do Japão.

Os documentos originais deverão ser mantidos sob guarda.

※ 1. No caso dos candidatos de Taiwan, a documentação deverá ser enviada diretamente pelo próprio candidato.

※ 2. Como todos os anos ocorrem atrasos no processo de candidatura devido à falta de documentos ou ao preenchimento incompleto, antes do envio da documentação à Província de Okinawa deverá ser utilizada a Lista de Verificação dos Documentos de Candidatura, a fim de conferir cuidadosamente todo o conteúdo.

※ 3. É importante observar que a recomendação do candidato não significa sua aprovação definitiva no programa.

Há casos em que candidatos, por terem recebido a recomendação, entendem que sua participação no programa já está confirmada e acabam trancando a matrícula na universidade, solicitando afastamento do trabalho ou até mesmo deixando o emprego. No entanto, a participação no programa de estudos em Okinawa somente será confirmada após a conclusão das duas etapas abaixo:

① Análise da documentação pela Província de Okinawa, podendo ser realizada entrevista on-line quando necessário;

② Autorização de ingresso pela universidade ou instituição de formação pretendida.

Portanto, a participação somente será considerada definitivamente aprovada após o cumprimento dessas duas etapas.

※4. Caso, após a candidatura, o candidato deixe de atender a algum dos requisitos estabelecidos — por exemplo, por questões de saúde ou por alteração na previsão de conclusão do curso universitário —, deverá comunicar imediatamente a Província de Okinawa.

ENDEREÇO PARA ENVIO E CONTATO

Governo da Província de Okinawa
Departamento de Cultura, Turismo e Esportes
Divisão de Promoção de Intercâmbio
〒900-8570 1-2-2 Izumizaki, Naha, Okinawa, Japão

Responsável: Okuma

Tel.: +81 (98) 866-2479 E-mail: okumary@pref.okinawa.lg.jp

※ Como arquivos anexos de grande tamanho podem impedir o recebimento do e-mail, recomenda-se, quando necessário, dividir os documentos em mais de um envio.

9. Resultado do processo seletivo

O resultado da seleção realizada pela Província de Okinawa será comunicado ao dirigente da instituição responsável pela recomendação do candidato.

Disposições específicas

1. Orientações aos bolsistas

- (1) Durante sua permanência em Okinawa, o bolsista poderá receber orientações e recomendações consideradas necessárias em relação à sua conduta e ao seu comportamento no dia a dia.
- (2) Caso o bolsista pretenda viajar para fora da Província de Okinawa, deverá apresentar previamente à Província a Solicitação de Viagem para Fora da Província (Formulário nº 13).
- (3) Em princípio, não será permitido ao bolsista dirigir automóveis, motocicletas ou outros veículos similares.
- (4) Em princípio, não será permitido ao bolsista exercer trabalho remunerado. Caso, por motivo inevitável, seja necessário trabalhar, deverá apresentar à Província a Solicitação de Autorização para Atividade Remunerada Não Abrangida pelo Status de Residência (Formulário nº 21) e obter previamente a aprovação do Governador da Província de Okinawa.
- (5) Durante o período de estudos, em princípio, o bolsista não poderá retornar temporariamente ao seu país de origem nem realizar viagens ao exterior. Caso, por motivo inevitável, seja necessário viajar para fora do Japão, deverá apresentar à

Província a Solicitação de Retorno Temporário ao País de Origem (Formulário nº 14) e obter previamente a aprovação do Governador da Província de Okinawa.

No caso de retorno temporário ao país de origem, o auxílio mensal para despesas cotidianas não será pago durante o período de permanência no país ou região de origem. Caso o valor referente a esse período já tenha sido pago, poderá ser solicitada a devolução da quantia correspondente aos dias de ausência.

- (6) Durante o período de estudos, o bolsista deverá procurar divulgar ativamente, por meio das redes sociais e de outros canais, informações sobre sua vida em Okinawa e outros aspectos relacionados, de modo a transmitir às pessoas e instituições de seu país ou região de origem informações sobre a situação atual de Okinawa.

2. Obrigação de retorno ao país de origem

- (1) Ao término do período de estudos ou caso perca a condição de bolsista, o participante deverá retornar prontamente ao seu país de origem. Esta regra não se aplica aos casos especialmente autorizados pelo Governador da Província de Okinawa.
- (2) O bolsista que desejar prorrogar o prazo para retorno ao seu país de origem deverá, em princípio, apresentar à Província de Okinawa os seguintes documentos:
 - ① Requerimento de prorrogação do retorno ao país de origem (Formulário nº 15)
 - ② Solicitação formal de prorrogação do retorno ao país de origem (Formulário nº 16)
 - ③ Termo de compromisso (Formulário nº 17)
 - ④ Formulário de confirmação do garantidor (Formulário nº 18)
- (3) Não obstante o disposto no item anterior, caso o bolsista não possa retornar ao seu país de origem em razão de desastre ou de outra circunstância inevitável, o prazo para retorno poderá ser prorrogado até que essa situação seja considerada resolvida. Durante esse período, já na condição de ex-bolsista, poderão ser custeadas as despesas de viagem necessárias para o retorno, as despesas de moradia até a data do retorno — limitadas aos custos efetivamente necessários para a acomodação —, as despesas com seguros e outras despesas que o Governador da Província de Okinawa considerar necessárias.

3. Apresentação dos relatórios de acompanhamento e de conclusão

- (1) Após o início dos estudos, o bolsista deverá apresentar à Província de Okinawa, a cada trimestre, o Relatório de Acompanhamento do Bolsista Uchinanchu e Outros (Formulário nº 19).
- (2) Além dos relatórios mencionados no item anterior, o bolsista deverá apresentar à Província de Okinawa, no prazo de 10 dias após a conclusão dos estudos e do período de formação, o Relatório de Conclusão do Bolsista Uchinanchu e Outros (Formulário nº 20).

4. Outras disposições

- (1) Em razão de fatores como aumento de preços, disponibilidade orçamentária do programa ou outras circunstâncias, a Província de Okinawa poderá cancelar o recebimento de bolsistas ou alterar o período de participação, a forma de execução do programa ou outras condições relacionadas.

Lista de verificação dos documentos de candidatura
Bolsistas descendentes de Uchinanchu e outros
(Estudantes estrangeiros de países e regiões da Ásia)

Verifique se todos os documentos estão incluídos e se não há campos sem preenchimento.

Todos os documentos de candidatura deverão ser preenchidos em japonês.

Documento	Responsável pelo preenchimento	✓	Observações
Formulário de recomendação (Formulário nº 1)	Instituição responsável pela recomendação		
Justificativa da recomendação (Formulário nº 2)	Instituição responsável pela recomendação		
Formulário de candidatura ao programa (Formulário nº 3)	Candidato		
Currículo (Formulário nº 4)	Candidato		Indicar de forma clara as datas de ingresso e de conclusão dos estudos.
Termo de compromisso (Formulário nº 5)	Candidato		Leia atentamente o conteúdo e, após certificar-se de que o compreendeu, assine o documento.
Declaração do garantidor (Formulário nº 6)	Candidato		Na seção abaixo de 「記」, informar o nome e a data de nascimento do candidato.
Questionário sobre os planos após a conclusão do programa (Formulário nº 7)	Candidato		
Avaliação da compreensão da língua japonesa (Formulário nº 8)	Professor de língua japonesa ou funcionário de órgão público com conhecimento de japonês		Caso o candidato possua certificação de proficiência em língua japonesa, como JLPT, BJT ou equivalente, deverá apresentar também uma cópia do respectivo certificado.
Carta de recomendação adicional (Formulário nº 9)	Professor universitário, superior hierárquico no trabalho ou pessoa equivalente		Caso haja recomendação de professor universitário, superior hierárquico no trabalho ou pessoa equivalente, ela poderá ser apresentada. A apresentação deste documento é opcional.
Atestado médico (Formulário nº 10)	Instituição médica		
Formulário de escolha da modalidade (Formulário nº 11)	Candidato		Informar também a segunda e a terceira opções de preferência.
Formulário de preferência para	Candidato		Modalidade A – Aluno especial; Modalidade B – Aluno especial + treinamento em

seleção (Formulário nº 11)		empresa; Modalidade de formação em artes tradicionais.
Procuração (Formulário nº 12)	Candidato	Somente para candidatos com dupla nacionalidade. O “procurador” (代理人) é a pessoa autorizada a retirar os documentos, e o “outorgante” (委任者) é o próprio candidato.
Passaporte		Deverá estar válido na data de entrada no Japão, em abril de 2027. Candidatos com dupla nacionalidade deverão apresentar os passaportes do país de origem e do Japão.
Redação	Candidato	Deverá ser escrita de próprio punho pelo candidato, utilizando o Formulário nº 22, com no máximo 4 páginas.
Documentos exigidos pelas universidades para o processo de admissão	Alguns dos documentos comprobatórios exigidos pelas universidades podem levar tempo para ser obtidos. Os formulários de inscrição específicos de cada universidade serão encaminhados após a publicação das respectivas orientações para candidatura. No entanto, os documentos abaixo deverão ser providenciados já no momento da candidatura ao programa, verificando-se previamente se estão completos e sem irregularidades.	
Certificado de conclusão da instituição de ensino mais recente		Verifique se o documento contém selo em relevo, carimbo oficial ou assinatura manuscrita, conforme aplicável.
Tradução para o japonês do certificado de conclusão da instituição de ensino mais recente		Caso o documento tenha mais de uma página, todas as páginas deverão conter assinatura e carimbo.
Histórico escolar da instituição de ensino mais recente		Verifique se o documento contém selo em relevo, carimbo oficial ou assinatura manuscrita, conforme aplicável.
Tradução para o japonês do histórico escolar da instituição de ensino mais recente		Deverão constar a instituição ou vínculo do responsável pela tradução, sua assinatura e seu carimbo. Caso haja mais de uma página, todas deverão conter assinatura e carimbo.
Comprovante de vínculo com a instituição de ensino em que o candidato está atualmente matriculado		Verifique se o documento contém selo em relevo, carimbo oficial ou assinatura manuscrita, conforme aplicável.
Tradução para o japonês do comprovante de vínculo com a instituição de ensino atual		Deverão constar a instituição ou vínculo do responsável pela tradução, sua assinatura e seu carimbo. Caso haja mais de uma página, todas deverão conter assinatura e carimbo.

Observações

- ※ Os documentos apresentados não serão devolvidos, em princípio.
- ※ Além dos documentos indicados acima, poderão ser solicitados outros documentos ou informações necessárias para agilizar os procedimentos de admissão.
- ※ Como regra geral, todos os documentos de candidatura deverão ser preenchidos em japonês.
- ※ Caso a pessoa responsável pelo preenchimento do Termo de Consentimento ou do Atestado Médico não possa preenchê-los em japonês, deverá ser anexada uma tradução para o japonês preparada pela instituição responsável pela recomendação ou por órgão público.

※ Caso não seja possível apresentar o original de um certificado ou documento comprobatório, deverá ser apresentada uma cópia acompanhada de certificação de que a cópia confere com o original, emitida pela instituição de ensino ou por órgão público competente.

※ A forma e o procedimento para emissão dessa certificação de conformidade com o original podem variar conforme a instituição ou órgão responsável. Consulte previamente a instituição competente sobre o procedimento aplicável.

※ Em caso de dúvidas, entre em contato com a Província de Okinawa.

ORIENTAÇÕES IMPORTANTES PARA A CANDIDATURA

※ LEIA ATENTAMENTE ESTAS ORIENTAÇÕES.

1. Sobre o contato com o garantidor
2. Sobre candidatos que possuem nacionalidade japonesa
3. Sobre o auxílio mensal para despesas cotidianas
4. Sobre os requisitos para candidatura às universidades japonesas
5. Sobre os documentos exigidos para candidatura em cada universidade
6. Sobre trabalho remunerado e outras atividades dos bolsistas
7. Sobre o período de definição da aprovação final

1. Contato com o garantidor

Todos os anos, são frequentes as consultas de pessoas que foram convidadas a atuar como garantidor, mas que afirmam não conhecer suficientemente o candidato.

A relação de confiança entre o candidato e o garantidor é muito importante. Por isso, o próprio candidato deverá entrar em contato diretamente com a pessoa que pretende indicar como garantidor, explicar os pontos abaixo e obter previamente sua concordância:

- ☆ Vínculo entre o candidato e o garantidor ← **PONTO IMPORTANTE**;
- ☆ Informações sobre o programa de estudos: objetivo, duração e modalidade escolhida (consultar o edital).
- ☆ Apoio solicitado ao garantidor:
 - ✧ Durante o período de estudos, caso o bolsista se envolva em algum incidente, acidente, desastre ou outra situação de emergência, atuar como pessoa de referência responsável pelo apoio ao bolsista e como contato de emergência;
 - ✧ Caso o candidato possua nacionalidade japonesa, providenciar, junto à prefeitura do município de origem, o extrato do registro familiar (戸籍抄本) e o registro complementar de endereços do registro familiar (戸籍の附票).

A Província de Okinawa será responsável pelo pagamento do auxílio para despesas cotidianas e das despesas acadêmicas previstas pela bolsa, pela organização da moradia em Okinawa, pelos procedimentos de candidatura e ingresso na universidade e pelo apoio nos trâmites necessários junto às prefeituras e a outros órgãos públicos.

Em caso de dúvidas sobre outros detalhes do programa de estudos, entre em contato com a Província de Okinawa.

2. Candidatos que possuem nacionalidade japonesa

Somente poderão ser aceitos no programa os candidatos que consigam identificar com precisão o endereço registrado no koseki (registro familiar japonês).

Caso não seja possível identificar o local de registro familiar (本籍地 / honseki), não será possível realizar o registro de residência no Japão e, portanto, o candidato não poderá ser aceito no programa.

Para que uma pessoa com nacionalidade japonesa possa realizar o registro de residência no Japão, serão necessários os quatro documentos abaixo:

- ① Documento que comprove a data de entrada no Japão
- ② Passaporte japonês
- ③ Extrato do registro familiar (戸籍抄本 / koseki shōhon)
- ④ Certidão de endereços vinculada ao registro familiar (戸籍の附票 / koseki no fuhyō)

Como esses procedimentos deverão ser concluídos no prazo de duas semanas após a chegada a Okinawa, os documentos indicados nos itens ③ e ④ deverão ser providenciados antecipadamente.

Para isso, o candidato deverá preencher a Procuração (Formulário nº 12) e solicitar ao garantidor que providencie o extrato do registro familiar e a certidão de endereços vinculada ao registro familiar.

3. Auxílio mensal para despesas cotidianas

Está previsto o pagamento de ¥ 70.000 por mês, por bolsista, a título de auxílio para despesas cotidianas.

Para fins deste programa, consideram-se despesas cotidianas as contas de consumo da moradia (energia elétrica, gás e água), alimentação, comunicação, transporte, entre outras.

4. Requisitos para ingresso em universidades japonesas

Para ingressar em uma universidade no Japão, o candidato deverá atender aos critérios de ingresso no ensino superior estabelecidos pelo Ministério da Educação, Cultura, Esportes, Ciência e Tecnologia do Japão (MEXT). Em princípio, é necessário ter concluído, fora do Japão, 12 anos de educação escolar.

Em alguns países, o percurso educacional até a conclusão do ensino médio ou da formação profissional possui menos de 12 anos. Nesses casos, o candidato poderá ser considerado apto a ingressar em uma universidade japonesa quando se enquadrar em uma das situações abaixo:

- (1) Ter concluído 11 anos de educação escolar até o ensino médio e, adicionalmente, pelo menos 1 ano de curso universitário.
- (2) Ter concluído um percurso educacional de 11 anos ou mais e atender aos critérios estabelecidos pelo Ministro da Educação, Cultura, Esportes, Ciência e Tecnologia do Japão.
- (3) Possuir a qualificação GCEA Level, conforme consta no documento original, ou o International Baccalaureate (IB); ou ter concluído uma instituição de ensino equivalente ao ensino médio japonês que seja reconhecida pela WASC ou pela CIS.

Caso o candidato não saiba se atende a esses requisitos, deverá consultar a Embaixada do Japão ou o Consulado do Japão mais próximo.

5. Documentos para candidatura às universidades

Os candidatos cuja participação em uma universidade da Província de Okinawa tenha sido definida na modalidade de aluno especial (科目等履修生) deverão apresentar à universidade os documentos comprobatórios exigidos.

[Proficiência em língua japonesa]

- ① Para candidatos que possuam certificação de proficiência em língua japonesa, como JLPT ou BJT, deverá ser apresentada uma cópia do respectivo certificado ou documento comprobatório de proficiência. Caso o candidato tenha realizado o Exame de Admissão para Universidades Japonesas destinado a Estudantes Internacionais (EJU), deverá apresentar também uma cópia do documento comprobatório correspondente.
- ② Para candidatos que não possuam certificação de proficiência em língua japonesa, deverá ser apresentado um documento que permita verificar seu nível de japonês,

como o Formulário de Avaliação da Compreensão da Língua Japonesa, apresentado no momento da candidatura, ou outro documento de avaliação exigido pela universidade.

※ Para candidatura às universidades, com exceção da Universidade Meio, será exigida proficiência em japonês equivalente ao nível B2 ou superior do CEFR, correspondente a um nível em que o candidato seja capaz de compreender e utilizar o idioma com elevado grau de autonomia.

[Documentos emitidos pelas instituições de ensino de origem ou atuais]

- ③ Certificado de conclusão da instituição de ensino mais recente, acompanhado de tradução para o japonês.
- ④ Histórico escolar da instituição de ensino mais recente, acompanhado de tradução para o japonês.
- ⑤ Comprovante de vínculo com a instituição de ensino atual, acompanhado de tradução para o japonês.
(Somente para candidatos que estiverem matriculados em uma instituição de ensino no momento da candidatura.)
- ⑥ Histórico escolar da instituição de ensino atual, acompanhado de tradução para o japonês.
(Somente para candidatos que estiverem matriculados em uma instituição de ensino no momento da candidatura.)
- ⑦ Documento emitido ou certificado por órgão público competente, atestando a autenticidade dos documentos indicados nos itens ③ a ⑥. No caso de apresentação de cópias, deverá ser incluída certificação de conformidade com o original.

[Outros documentos]

Para a Universidade de Artes da Prefeitura de Okinawa, também poderão ser exigidos:

- portfólio de trabalhos do próprio candidato, no caso da Faculdade de Artes e Ofícios;
- DVD ou CD contendo as peças indicadas para dança ou execução musical, no caso da Faculdade de Música.

Os documentos comprobatórios e suas respectivas traduções para o japonês deverão ser enviados por e-mail, em formato PDF, até o prazo de apresentação dos documentos de candidatura indicado no item 7 - ① abaixo (8 de novembro de 2026, considerando o horário do Japão).

Caso não seja possível providenciar, dentro desse prazo, a certificação desses documentos por órgão público, entre em contato para que a situação seja analisada individualmente.

※ As exigências poderão sofrer alterações até o momento da candidatura às universidades. Pedimos que esteja ciente dessa possibilidade.

6. Trabalho remunerado durante o período de estudos

Em princípio, não é permitido ao bolsista exercer trabalho remunerado.

7. Confirmação da participação no programa

O cronograma entre a apresentação da candidatura e o envio da Notificação de Aceitação no Programa (documento necessário para os procedimentos relativos ao status de residência/visto no país de origem) está previsto, em linhas gerais, conforme abaixo:

① Apresentação dos documentos de candidatura	Até 8 de novembro de 2026
② Análise da documentação e processo seletivo	Meados de novembro
③ Comunicação do resultado da seleção	Início de dezembro
④ Candidatura à universidade de preferência	Início de janeiro a meados de fevereiro
⑤ Comunicação da aprovação pela universidade	Meados de fevereiro a início de março
⑥ Procedimentos de ingresso na universidade	Iniciados assim que for recebida a comunicação de aprovação
⑦ Solicitação e obtenção do status de residência	Início a final de março ※ O procedimento leva aprox. 2 a 3 semanas
⑧ Envio da Notificação de Aceitação no Programa	Meados de março
⑨ Providências para a passagem aérea e chegada a Okinawa	Meados a final de março

※ O cronograma das etapas ③ a ⑨ poderá variar de acordo com a universidade e a modalidade escolhidas pelo candidato.